



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Lei nº 124/84

de 23 de Outubro de 1984.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA O TRIÊNIO 1985 A 1987.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco,
Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispender até a importância de CR\$ 3.163.000.000,00 (três bilhões, cento e sessenta e três milhões de cruzeiros), correspondentes as Despesas de Capital discriminadas no orçamento Plurianual de investimentos para o triênio 1985 a 1987, como segue:

Órgãos				
1.1 – Poder Legislativo	400.000,00	500.000,00	600.000,00	1.500.000,00
2.1 - Poder Executivo	14.000.000,00	17.600.000,00	19.400.000,00	51.000.000,00
3.1 – Departamento de	6.700.000,00	8.000.000,00	9.400.000,00	24.100.000,00
3.1Finanças				
4.1 – Deptº de Educação	63.000.000,00	75.900.000,00	86.800.000,00	225.700.000,00
4.1 – e Cultura				
5.1 – Deptº de Saúde e	96.000.000,00	117.000.000,00	134.600.000,00	347.600.000,00
5.1 – bem Estar				
6.1 – Deptº de Obras e	685.500.000,00	828.000.000,00	999.600.000,00	2.513.100.000,00
6.1 – Viação				
Totais.....	865.600.000,00	1.047.000.000,00	1.250.400.000,00	3.163.000.000,00

Artigo 2º - No Cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observados em cada exercício os limites parciais das despesas de Capital, fixada no orçamento Plurianual de Investimento.

Artigo 3º - Não Atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a crescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo Investimento.

Artigo 4º - As Receitas de Capital para o Exercício dos Programas constantes do mencionado Orçamento, serão formadas pelos superávits do respectivo Orçamento correspondentes, pela obtenção de empréstimo e financiamentos, bem como pelas demais fontes enumeradas no parágrafo 2º do artigo II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Artigo 5º - Esta Lei entrara em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Sanharó, em 23 de Outubro de 1984.

Valdemir Aquino de Freitas
Prefeito